

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EMENDA REGIMENTAL Nº 38, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera os parágrafos 2º e 7º do artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2°, I, da Constituição da República, e com fundamento nos artigos 23, IV, e 147 e seguintes, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00841/2021-21;

Considerando a edição da Emenda Regimental nº 31, de 10 de março de 2021, a qual acrescentou os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C ao Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para instituir o Plenário Virtual no âmbito deste Conselho;

Considerando a superveniente publicação da Emenda Regimental nº 34, de 10 de março de 2021, a qual alterou os artigos 7º e 54 do Regimento Interno do CNMP para estabelecer prazo para inclusão de feitos na pauta de julgamento e para sua subsequente publicação, dentre outras providências;

Considerando a conveniência e a necessidade de compatibilizar as disposições das Emendas Regimentais nº 31/2021 e nº 34/2021, para padronizar as regras relacionadas aos aludidos prazos, bem como para atualizar a remissão, efetuada pelo § 7º do art. 7º-A, à norma regimental que trata da manutenção em pauta de processos não julgados, RESOLVE:

Art. 1° Esta Emenda Regimental altera os parágrafos 2° e 7° do artigo 7°-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para compatibilizar as regras sobre prazos para inclusão de processos em pauta de julgamento e para sua subsequente publicação, bem como para atualizar a remissão, prevista no § 7° do art. 7°-

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A, à norma regimental que trata da manutenção em pauta de processos não julgados.

Art. 2º O art. 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°-A
§ 2º A pedido do Relator, as sessões do Plenário Virtual serão convocadas pelo
Presidente, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 7º deste
Regimento.
§ 7º Não concluído o julgamento, na forma do § 6º deste artigo, observar-se-á a
regra do § 6º do art. 7º deste Regimento Interno.
"(NR)
Art. 3° Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público